**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 058/2021

**ASSUNTO:** Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas nas agências bancárias, para atendimento às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida e dá providências.

**AUTOR:** Vereador Lelo Pagani

 O presente Projeto de Lei torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas nas agências bancárias, para atendimento às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida e dá providências.

 Consta da justificativa, que “*É comum encontrar idosos com dificuldade de locomoção, pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida enfrentando problemas para entrar, permanecer e até mesmo sair das agências bancárias, seja pela dificuldade em adentrar os bancos transportando sua própria cadeira de rodas ou pela falta do oferecimento de tal equipamento. O presente projeto tem o objetivo de garantir o conforto de tais munícipes, a acessibilidade plena ao atendimento, inclusão social, e, até mesmo, o atendimento no caso da ocorrência de um mal-estar em clientes e funcionários, por isso, o propósito de tornar obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas nas instituições financeiras em nosso município*”.

 A matéria foi examinada pelo Procurador Legislativo desta Casa que apontou a legalidade e a constitucionalidade da iniciativa.

 Cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 28 de setembro de 2021.

Vereador **MARCELO SLEIMAN**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **SARGENTO LAUDO** | Vereador **LELO PAGANI** |
| Relator | Membro |